

Não tendo ella, porém, até o presente feito proposta alguma neste sentido, não lhe reconhece o Governo o direito de fazer figurar nas contas de custeio da estrada verba alguma para o pagamento de honorarios de advogado sem justificação da despeza.

Deus Guarde a V. Ex. — *Henrique d'Avila.* — A S. Ex.
o Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.



N. 68 — EM 7 DE JUNHO DE 1883

Resolve uma consulta acerca da classificação do escravos e confirma o Aviso do
24 de Novembro de 1882.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras
Publicas.— Directoria da Agricultura.— 2ª Secção.— N. 27.
— Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1883.

Illm. e Exm. Sr.— Com o officio de V. Ex. de 28 de Março ultimo, foi recebido, por cópia, neste Ministerio o que a V. Ex. dirigiu o Juiz de orphãos dessa capital, submettendo algumas ponderações acerca da doutrina constante do Aviso de 24 de Novembro do anno passado, que resolveu as duvidas por este levantadas em relação ao disposto no art. 27 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872.

Declaro a V. Ex., para os fins convenientes :

1.º Que estando findo o processo da reclamação, devem ser respeitadas as sentenças do dito Juiz de orphãos, que mandaram incluir e libertar de preferencia ao designado em cada uma das mesmas sentenças, os escravos reclamantes, como seja o casal preferido á escrava Felicidade e seu filho ;

2.º Que passando em julgado a sentença, e não os seus motivos, de modo algum pôde ser approvada a ampliação dada ao art. 27 § 1º n. 5 do regulamento citado, para ahi comprehendere a mãe solteira ou viúva com filho ingenuo, claramente classificada no § 2º n. 1 ;

3.º Que, não devendo a causa julgada prejudicar a terceiros, as decisões do Juiz, fundadas na referida interpretação extensiva, nenhum argumento offerecem para a preferencia em igualdade de condições ; e, portanto, só tendo sido a escrava Felicidade e seu filho preferidos pelo casal acima dito, não pôde ser eliminada da classificação, com o fundamento de ter sido decidido, em recursos relativos a outros, que a mãe escrava com filho livre pertence á ordem das

familias, sendo expresso no regulamento que pertence á ordem dos individuos ;

4.º Que, em consequencia do que fica declarado, Felicidade e seu filho escravo, classificados no art. 27 § 1º n. 5, devem ser libertados de preferencia a todos os classificados, no n. 6 do mesmo paragrapho, e em qualquer dos numeros do § 2º, inclusive as mães com filho ingenho ou liberto ;

5.º Que, embora não seja regular a intervenção do Collector na classificação de escravos seus, não influíu, todavia, no caso de que se trata, visto que os ditos escravos foram admittidos por unanimidade de votos ;

6.º Que deve ser mantida a preferencia legal em favor do casal Victorino e Rosa, classificados pela Junta, não podendo ser preterido por escravos solteiros ou viuvos com filhos livres.

Deus Guarde a V. Ex. — *Afonso Augusto Moreira Penna.* — Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

—————

N. 69 — EM 15 DE JUNHO DE 1883

Manda remetter ás Legações do Imperio, na Europa e nos Estados-Unidos da America do Norte, esclarecimentos sobre concessões provinciaes relativas a estradas de ferro, engenhos centraes e quaesquer outras emprezas realizadas com capitaes estrangeiros.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Directoria das Obras Publicas. — 1ª Secção. — N. 10. — Circular. — Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1883.

Ilm. e Exm. Sr. — Sendo conveniente que as Legações deste Imperio, na Europa e nos Estados-Unidos da America do Norte, tenham conhecimento das concessões provinciaes relativas a estradas de ferro, engenhos centraes e de quaesquer outras emprezas que possam ser levadas a effeito com capitaes estrangeiros, afim de que estejam habilitadas a prestar informações á praça onde tiverem estes de ser levantados, chamo para este assumpto a attenção de V. Ex., que poderá, no interesse dessa provincia, remetter regularmente ás referidas Legações os esclarecimentos necessarios acerca das concessões que fizer nesse sentido, bem como das modificações que forem sendo feitas nos respectivos contratos.

Deus Guarde a V. Ex. — *Afonso Augusto Moreira Penna.* — A S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia d...

—————